



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### Voto de Louvor nº 31/2026

**Proponente:** Wesley Pires

**Relator:** Diego Grijó

Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026, que  
"Institui o Dia da Mãe Atípica no Municí-  
pio de Viana/ES".

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026, de autoria do Excelentíssimo Vereador Wesley Pereira Pires, que institui, no âmbito do Município de Viana/ES, o "Dia da Mãe Atípica", a ser celebrado anualmente no dia 18 de agosto.

A proposição define como mãe atípica aquela que exerce a maternidade de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais permanentes.

O projeto prevê ainda que o Poder Público poderá promover ações de conscientização, valorização e apoio às mães atípicas, mediante campanhas educativas, palestras, debates, divulgação de informações sobre direitos e incentivo à inclusão social, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Na justificativa apresentada, o autor destaca a importância do reconhecimento e valorização das mães que desempenham papel fundamental no cuidado contínuo de filhos com necessidades especiais, enfatizando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à família e inclusão social.

Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, opinando pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2026, concluindo pela inexistência de vícios formais ou materiais capazes de impedir seu prosseguimento.

Eis o relatório.





## VOTO DO RELATOR

---

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

No exame do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026, verifica-se que a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas no âmbito municipal configura tema de interesse local, especialmente quando voltada à conscientização social, valorização da família e promoção da inclusão de grupos socialmente vulneráveis.

Quanto à iniciativa legislativa, não se observa invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a proposição não cria cargos, funções, despesas obrigatórias ou altera a estrutura administrativa municipal, limitando-se à instituição de data comemorativa e à possibilidade de realização de ações institucionais de conscientização e apoio.

Sob o aspecto material, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção integral à família, inclusão social e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, previstos nos artigos 1º, III, 3º, 6º, 23, 226 e 227 da Constituição Federal.

A valorização das mães atípicas representa medida de relevante interesse social, na medida em que reconhece publicamente a dedicação, os desafios e a importância dessas mulheres no cuidado permanente de filhos que necessitam de atenção especializada, fortalecendo a conscientização coletiva e o acolhimento social.

Importante destacar, ainda, que o projeto possui natureza essencialmente institucional e simbólica, não impondo obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo nem criando despesas obrigatórias, observando inclusive a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição atende às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à sistemática legislativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria.

### CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada

**DIEGO GRIJÓ**  
Vereador – Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 26/05/2026 15:45

Checksum: **619B9AD0EE64035E7E51314B310A5E64E789C88CA82966F980A41ACC7612200F**

